



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: **ADP – Associação Drupal Portugal**, pessoa coletiva n.º 509 762 972, doravante abreviadamente designada por ADP, com sede na Rua Elias Garcia, n.º 23, 3.º Dto., Aqualva-Cacém e endereço eletrónico info@drupal.pt, neste ato representada, pelos membros da Direção Ricardo Manuel Duarte Amaro e Hernâni Borges de Freitas, com poderes para o ato, de harmonia com o previsto no n.º 4 do art. 6.º dos respetivos Estatutos.

Entre a Freguesia de Alvalade e a ADP é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, através da divulgação de ferramentas de gestão de conteúdos open-source;

- b) Sensibilizar a população freguesa para a utilização do software livre;
- c) Contribuir na organização de projetos que possam beneficiar a comunidade no âmbito da partilha de software.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização de um cacifo no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*” à ADP;
 - b) Ceder a utilização de outros equipamentos de uso não privativo do centro cívico à ADP, nos termos previstos no regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*.
3. A ADP compromete-se a:
 - a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
 - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
 - c) Cumprir o disposto no regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*, publicado e disponível para consulta na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da ADP, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas e, nomeadamente, no incumprimento reiterado das normas de utilização dos equipamentos cedidos.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2019

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante